



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, de 8 de janeiro de 2019, foi aprovada a criação do programa "Fundo Municipal da Apoio ao Associativismo Popular", bem como as respetivas "Condições de atribuição do apoio", de ora em diante designadas apenas por Condições;
2. A criação deste Programa pretende dar resposta a uma das prioridades da política da Câmara Municipal do Porto que visa a intervenção direta do Município através do reforço do apoio aos clubes e instituições da cidade que desenvolvem, prioritariamente, a sua atividade na área cultural, recreativa, desportiva ou social, disponibilizando às mesmas recursos que permitam dar continuidade à sua atividade;
3. Das candidaturas apresentadas, a Câmara Municipal do Porto, em Reunião de 9 de Setembro de 2019, deliberou apoiar a Académico Futebol Clube, com um apoio no montante de € 16 000,00 (dezasseis mil euros) nos termos constantes do presente Contrato;
4. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo deverão ser titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Entre:

Município do Porto, pessoa coletiva número 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto, aqui representado por Rui de Carvalho de Araújo Moreira, na qualidade de Presidente, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Município do Porto**,

e

Académico Futebol Clube, com sede social na Rua de Costa Cabral, 186, 4200-208 Porto, pessoa coletiva n.º 501 522 514, representada neste ato por José Pedro Sarmento, na qualidade de Presidente, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**,



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 09/09/2019, das Condições de atribuição do apoio do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular, do Título II da Parte F do Código Regulamentar do Município do Porto e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão, por parte do Município do Porto, de uma comparticipação financeira à **Académico Futebol Clube**, com vista ao desenvolvimento do Programa melhor identificado no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Executar o Programa, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, nas condições aqui previstas;
 - b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do Programa objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato o Município do Porto de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir no relatório anual de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - f) Consentir, através da forma prevista na lei, que o Município do Porto aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município do Porto que respeitem à execução do Programa objeto do presente apoio;
 - h) Dar cumprimento a todas as demais obrigações aqui aplicáveis por força do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Programa melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato a:



[Handwritten signature]

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pelo Município do Porto;
- b) Entregar ao Município do Porto, após a realização do Programa, um relatório de execução do projeto que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o desenvolvimento do seu programa, devendo constar destes documentos, de forma legível, a expressão: "despesa exclusivamente financiada pelo Município do Porto";
- c) Incluir em todo o material promocional do Programa o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município do Porto;
- d) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Programa, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade promotora do Programa mencionado na Cláusula 1.^a do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Programa, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- e) Responsabilizar-se pela segurança de pessoas e bens afetos à execução do Programa, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Município do Porto

No âmbito da execução do presente Contrato, o **Município do Porto** assume a obrigação de apoiar a realização do Programa através da comparticipação financeira, nos termos constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. 1. No âmbito do presente contrato o Primeiro Outorgante apoia o Programa referido na cláusula 1.^a através de uma comparticipação financeira no montante de € 16 000,00 (dezassex mil euros), não sujeito a IVA, que se destina exclusivamente a sustentar os encargos e custos referentes à realização do Programa.
2. A verba referida no número anterior será transferida da seguinte forma:
 - a) 60% no momento da comunicação por escrito da intenção de executar a despesa;



- b) 40% no momento da entrega de relatório final de execução, previsto na cláusula 3.^a, bem como da cópia das faturas relativas à aquisição de uma viatura de nove lugares que foram apoiados ao abrigo deste Programa.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que o presente contrato seja objeto de alteração expressa;
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante participará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua publicitação na página eletrónica até à execução do Programa referido na cláusula 1.^a ou por um período de 12 meses, conforme aquele que ocorrer primeiro.

Cláusula 6.^a

Entidades associadas

Não são indicadas no âmbito da execução do presente contrato outras entidades associadas.

Cláusula 7.^a

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município do Porto.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.^a

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelo Município do Porto, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante o Município do Porto e as entidades respetivas.



3. A Segunda Outorgante deve prestar ao Município do Porto todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

d) assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

f) disponibilizar ao Município todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;

h) manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;



- i) garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j) apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k) não subcontratar sem autorização expressa do Município.
3. O Município notifica o Segundo Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 4. Para o efeito do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
 5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
 6. Finda a vigência do contrato, o Segundo Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no seu âmbito, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere ao Município do Porto o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Programa objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município do Porto o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Município do Porto nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Programa, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município do Porto.
5. O Município do Porto reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.



lin

6. O incumprimento, injustificado, do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro no período de 2 anos.

Cláusula 11.^a

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Programa desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável a Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando o Município do Porto exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Se não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.^a confere ao Município do Porto o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá ao Município do Porto caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.^a

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município do Porto e a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.^a

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a segunda outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária e contributiva regularizada:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;



b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato do Município do Porto:

João Oliveira, ÁGORA – Cultura e Desporto, EM, S.A.

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 58334 e compromisso n.º 71618.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, este contrato-programa será publicitado na página eletrónica do Município do Porto.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
4. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Anexo I

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes.

Porto, 17 de dezembro de 2019.

Pelo **Município do Porto**,

Rui Moreira

Pela **Segunda Outorgante**,

José Pedro Sarmento

h
-

J

Anexo I

ANEXO A

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Formulário de Candidatura

DMSM
2019/753/19/CHP
31-05-2019

1. Identificação da Entidade

Denominação Social: Académico Futebol Clube	
Morada: Rua de Costa Cabral, 186	Código Postal: 4200-208
Telefone: 225020129	Email: geral@academicofc.pt

Interlocutor designado:

Nome: Assunção Pinto	
Telefone: 225020129	E-mail: geral@academicofc.pt

2. Descrição do Projeto / Iniciativa / Atividade

Designação:

Aquisição de meio de transporte

Destinatários:

Atletas do Clube das várias equipas de Andebol, Basquetebol e Hóquei Patins

Incidência Territorial da Intervenção:

Porto e área metropolitana do Porto

Objetivos Gerais:

Melhorar o apoio prestado aos sócios;
Rentabilizar os recursos económicos do Clube;
Melhorar as condições de prática desportiva.

Objetivos específicos:

Reforçar os meios de transporte específicos do Clube, possibilitando a deslocação para os jogos de forma autónoma.
--

Atividades a realizar:

Aquisição de viatura de 9L para apoio às deslocações das equipas do Clube que participam nos diversos Campeonatos Regionais/Nacionais.

Recursos necessários:

a. Recursos Materiais

Viatura de 9 L

b. Recursos Humanos

Perfil Profissional	Função desempenhada	% de tempo dedicado	Formação específica

Parcerias:

Parceiro	Contributo para o Projeto / Iniciativa / Resposta

3. Fundamentação da solicitação de apoio

<input type="checkbox"/>	Redução de fundos / receitas
<input checked="" type="checkbox"/>	Aumento excepcional de procura da resposta
<input type="checkbox"/>	Implementação de nova iniciativa / projeto / atividade
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros

Fundamentação

Atualmente o Clube possui uma viatura de 9L que se mostra completamente insuficiente para prestar o apoio devido às 36 equipas federadas que participam nos Campeonatos Regionais/Nacionais, tendo de recorrer com elevada frequência a alugueres externos, para além de contar com a inestimável contribuição de pais e dirigentes que semanalmente se

A568

Anexo B

Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular

Ficha de Caracterização da Entidade Candidata

Dados da Entidade

Denominação Social: Académico Futebol Clube		
Morada: Rua de Costa Cabral, 186	Código Postal: 4200-208	
Telefone: 225020129	Email: geral@academicofc.pt	
Natureza Jurídica: Pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos		
NISS: 2001010152618	NIPC ou NIF: 501522514	DataConstituição: 15-09-1911

Missão e Objetivos da Entidade

MISSÃO

Afirmar-se por uma conduta íntegra e socialmente solidária dos seus membros, alicerçada numa formação humanista e desportiva marcada pela constante procura da excelência.

OBJETIVOS

Desenvolver a educação física e os desportos, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distração.

Âmbito de intervenção da Entidade

Prática desportiva federada e não federada das seguintes modalidades: Andebol, Basquetebol, Bilhar, Hóquei Patins, Patins em Linha, Marcha e Corrida, Ciclismo, Judo, Ginástica, Montanhismo, Fitness e Musculação

Total de áreas temáticas de intervenção da Entidade

Destinatários: (total da intervenção da entidade)

O Académico Futebol Clube é um dos clubes desportivos com maior tradição no país. Ao longo dos quase 108 anos de história formou centenas de líderes desportivos, muitos dos quais atingiram níveis de valorização não só em termos nacionais como internacionais.

Atualmente o Clube possui cerca de 2500 associados e 900 atletas federados nas diversas modalidades, movimentado semanalmente 38 equipas federadas desde o escalão de minis

aos masters, sendo também reconhecido como um dos Clube nacionais mais relevantes no fomento da prática desportiva feminina.

Tipo e número aproximado de pessoas abrangidas / utentes / beneficiários

Incidência territorial da intervenção (total da intervenção da entidade)

Porto e área metropolitana do Porto

A Entidade tem protocolos / acordos estabelecidos com entidades ou organismos do setor público?

Sim

Não

Se sim, quais?

Junta de Freguesia do Bonfim: Protocolo de Apoio às Escolas de Andebol; Protocolo para a prática de Ginástica por cidadãos idosos da Freguesia.

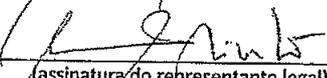
Porto Lazer EM: Centro de Marcha e Corrida do Porto - Quinta do Covelo

Porto, 30 de Maio 2019



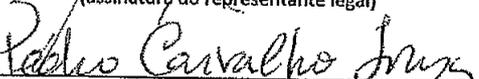
(assinatura do representante legal)

Cargo Social Presidente



(assinatura do representante legal)

Cargo Social Vice Presidente



(assinatura do representante legal)

Cargo Social Vice Presidente

5
lin
F

A343



Handwritten signatures and initials, including 'B.F. 43' and 'Lini'.

Academico F.C.
Rua de Costa Cabral,186
4200 208 Porto
Nif : 501 522 514

Orçamento

Viatura Usada

Renault Traffic Combi 9 Lugares

Ano : 2016

Valor 22.200€

IVA incluído a taxa de 23%

Porto, 29 de Maio , 2019

Rua Visconde Setúbal,144
www.facecar.com.pt

Geral@facecar.com.pt

4200 Porto
Tel/Fax: 225096509